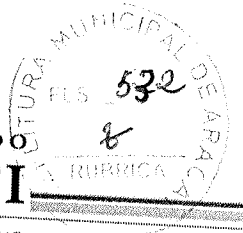




PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



## JULGAMENTO DE RECURSO

### - TERMO: DECISÓRIO

**RECORRENTE INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA,**

„ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.43.001.464/0001-25,

- FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **RAZÕES:** alegação de que os termos do Edital. Os descritivos dos itens 05, 06, 07 do lote 15 do Termo de Referência do presente edital, leva ao fracasso do mesmo, haja vista o equívoco na delimitação de faixa etária. Logo, faz-se necessário a alteração do descritivo como forma de garantir a aquisição dos itens. Para o item 19, conclui-se que a exigência da embalagem de 370g, além de não oferecer nenhum benefício para a administração.

- **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a Secretaria de Saúde.

- Referência: pregão eletrônico nº 10.006/2022- SRP

### 1. RELATÓRIO

- Trata-se impugnação ao Edital. Expõe a impugnante que os descritivos dos itens 05, 06, 07 do lote 15 do Termo de Referência do presente edital, leva ao fracasso do mesmo, haja vista o equívoco na delimitação de faixa etária. Logo, faz-se necessário a alteração do descritivo como forma de garantir a aquisição dos itens. Para o item 19, conclui-se que a exigência da embalagem de 370g, além de não oferecer nenhum benefício para a administração.

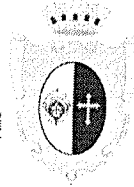
E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a o Edital seja modificado.

É o relatório.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

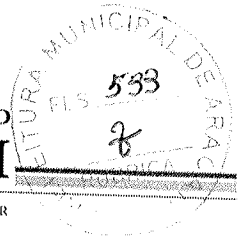
O presente recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido pela pregoeira conforme posto no Edital.

Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE** do presente recurso



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



### 3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato.

### 4. DECISÃO

Diante do Exposto, esta Pregoeira julga COMO INTEMPESTIVO o recurso da Empresa acima citada.

### 5. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 02 de março de 2022.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA